



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXIX — 71.º DA REPÚBLICA — NUM. 19.391

BELÉM — DOMINGO, 7 DE AGOSTO DE 1960

## JUNTA COMERCIAL

Processos deferidos pelo sr. dr. diretor, durante o período de 18 a 22 de Julho de 1960.

### Autorização para comerciar

1 — Flavio Nazareth Cunha de Carvalho, requerendo o registro da escritura de autorização para comerciar, que outorga a sua esposa dona Elza Nunes de Carvalho.

### Decreto

2 — Aldebaro Klautau Filho, advogado, requerendo o registro do DIÁRIO OFICIAL da União, que publicou o Dec. Lei n. 47.698 de 22 de Janeiro de 1960 que concede ao Bank Of London & South America Limited prorrogação, por mais dez (10) anos, do prazo de autorização para funcionar.

### Relatórios e balanços

3 — Rofama, Ferragens S/A., requerendo o arquivamento dos DIÁRIOS OFICIAIS do Estado, que publicaram o Relatório de sua Diretoria, Balanço Geral e Parecer do Conselho Fiscal referentes ao ano de 1959 e Ata da Assembléia Geral Ordinária, realizada em 25 de Abril de 1960.

4 — Massoud, Tecidos S/A., requerendo o arquivamento dos DIÁRIOS OFICIAIS do Estado, que publicaram o Relatório de sua Diretoria, Balanço Geral, demonstração da conta Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal referentes ao ano de 1959, e Ata de sua Assembléia Geral Ordinária, realizada em 23 de Abril de 1960.

5 — Armazens Gerais do Pará Ltda., requerendo o arquivamento do seu Balanço Trimestral n.º 7, referente ao movimento de mercadorias em seus armazens.

6 — Portuense Ferragens S/A., requerendo o arquivamento do DIÁRIO OFICIAL do Estado, que publicou a Ata de sua Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 16 de Julho de 1960.

7 — Eliseu Rong de Araújo, Economista e Contador, requerendo o arquivamento do DIÁRIO OFICIAL do Estado, que publicou a Ata de sua Assembléia Geral Ordinária de Breves Industrial S/A., realizada em 30 de Abril de 1960.

8 — Construtora Gualo S/A., requerendo o arquivamento do DIÁRIO OFICIAL do Estado, que publicou a Ata de sua Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 3 de Junho de 1960.

### Contratos de constituição

9 — Carlos Alberto Chady, advogado, requerendo o arquivamento do contrato social da firma Bordalo & Araújo com o capital de Cr\$ 1.000.000,00, para a exploração do comércio de peças e acessórios para autos, caminhões e similares, importação, exportação, representação e conta própria de todos os artigos do ramo, sito nesta cidade, à Praça Maranhão, n. 28, prazo indeterminado, entre partes: Célio Bordalo Batista, português, solteiro e José Araújo, brasileiro, casado.

## SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

10 — Queresma & Bastos, estabelecidos no rio Mereassú, município de Igarapé-Miri, neste Estado, requerendo o arquivamento do seu contrato social, com o capital de Cr\$ 200.000,00, para a exploração do comércio de Merceria e Estivas em geral, prazo indeterminado, entre partes: Raimundo Quaresma Tourão e Antonio Vieira Bastos, brasileiros, casados.

11 — Raimundo Lobato & Cia. Ltda., requerendo o arquivamento do seu contrato social; Capital: Cr\$ 600.000,00; Objeto: Torrefação e moagem de café, importação de mercadorias nacionais e estrangeiras; Sede: Lugar Primavera, município de Abaetetuba, neste Estado; Prazo: Indeterminado; Sócios: Raimundo Norato Tocantins Lobato, Francisco Miranda Lobato e Mario Tocantins Lobato, brasileiros, casados.

12 — Raphael M. Abensur, contabilista, requerendo o arquivamento do contrato social de Organizações Técnicas e Comerciais Ltda. (ORTECO), com o capital de Cr\$ 1.500.000,00, para o comércio Postes de lavagens, lubrificação e abastecimento de veículos e máquinas; compra e venda combustíveis e lubrificantes, peças e acessórios para veículos e máquinas; importação; exportação; exploração de todos os ramos da engenharia em geral e demais atividades que interessam a sociedade, sito nesta cidade à rua 28 de Setembro, n. 133, 4.º andar, conjunto n. 495, podendo abrir filiais em qualquer parte do território nacional, prazo indeterminado, entre partes: Yalio Solema Coimbra Tabosa, solteiro, Gasparino Rodrigues da Silva, brasileiro, casado, Raphael Moreira Abensur, brasileiro, casado, Thezinhinha da Jesus Carvalho da Silva, brasileira, casada e Hilda Souza Abensur, brasileira, casada.

### Alterações

13 — Sabino, Oliveira & Cia., requerendo o arquivamento da alteração do seu contrato social, consistente no aumento do seu capital de Cr\$ 2.000.000,00, para Cr\$ 2.000.000,00.

14 — Miguel Barboza & Cia.

Ltda., requerendo o arquivamento da alteração do seu contrato social, consistente no aumento do seu capital de Cr\$ 80.000,00 para Cr\$ 1.600.000,00.

15 — J. S. Moreira & Cia., requerendo o arquivamento da alteração do seu contrato social, consistente na admissão dos novos sócios Guilherme Moraes Moreira, Alberto Moraes Moreira, Carlos Moraes Moreira e José Roberto Moraes Moreira; aumento do capital social de Cr\$ 200.000,00 para Cr\$ 2.000.000,00, permanecendo, inalterados, sede, objeto e prazo, entre partes: José de Souza Moreira, Albertino Soares Moreira, Guilherme Moraes Moreira, Alberto Moraes Moreira, Carlos Moraes Moreira e José Roberto Moraes Moreira.

16 — Said Salame & Cia., requerendo o arquivamento da alteração do seu contrato social, consistente no aumento do seu capital de Cr\$ 5.000.000,00 para Cr\$ 10.000.000,00.

17 — Eliseu Rong de Araújo, economista e contador, requerendo o arquivamento da alteração do contrato social de Fazendas Mexiana Ltda., consistente no aumento do seu capital de Cr\$ 3.000.000,00 para Cr\$ 5.400.000,00.

18 — M. S. Caldeira & Cia., requerendo o arquivamento da alteração do contrato social, consistente no aumento do seu capital de Cr\$ 1.500.000,00 para Cr\$ 3.100.000,00.

19 — Cativo & Pepino Ltda., requerendo o arquivamento da alteração do seu contrato social, consistente no aumento do seu capital de Cr\$ 600.000,00 para Cr\$ 1.000.000,00.

### Sociedade Anônima

20 — Aldebaro Klautau Filho, advogado, requerendo o arquivamento do DIÁRIO OFICIAL do Estado, que publicou com a devida nota de arquivo nesta J. C., a escritura pública de transformação da sociedade por cotas Representações Tagus Ltda., em sociedade anônima Representações Tagus S/A.

### Dissolução

21 — Perola & Leitão, requerendo o arquivamento da sua dissolução, pela retirada dos sócios Jaime Ferreira Pérola e Manoel Souza Leitão, embolsados dos seus haveres, ficando o primeiro responsável pelo passivo social sob a firma individual de J. Pérola.

### Firmas coletivas

22 — Bordalo & Araújo, Organizações Técnicas e Comerciais Ltda. (ORTECO), Raimundo Lobato & Cia. Ltda., Quaresma & Bastos, requerendo, respectivamente o registro dessas razões sociais.

### Firmas Individuais

23 — Francisco Belo da Silva, brasileiro, casado, requerendo o registro da firma Francisco Belo, de que é responsável; Capital: Cr\$ 200.000,00; Objeto: Carne verde; Sede: Rua de Santo Antonio, n. 85, nesta cidade.

24 — Sérgio Felix da Silva, brasileiro, casado, requerendo o registro da firma Sérgio Felix da Silva, de que é responsável; Capital: Cr\$ 500.000,00; Objeto: Represtrações, consignações, Importação, exportação, estivas e conta própria; Sede: Rua Gaspar Viana, n. 107, nesta cidade.

25 — José de Castro Paraense, brasileira, solteiro, requerendo o registro da firma José de Castro Paraense, de que é responsável; Capital: quarenta mil cruzeiros (Cr\$ 40.000,00); Objeto: Bar e Merceria; Sede: Cidade de Igarapé-Miri, neste Estado.

26 — Felisberto Ferreira da Silva, brasileiro, casado, requerendo o registro da firma Felisberto Fererira da Silva, de que é responsável; Capital: Cr\$ 20.000,00; Objeto: Merceria; Sede: Trav. Perebeubí, n. 1.310, nesta cidade.

27 — José Estevam Ferreira Guimarães Junior, brasileiro, casado, requerendo o registro da firma J. E. Guimarães Junior, de que é responsável; Capital: Cr\$ 30.000.000,00; Objeto: Construções, indústria e comércio; Sede: Av. Governador José Malcher, n. 1.001-fundos, nesta cidade.

28 — Maria Alves Bezerra, brasileira, solteira, requerendo o registro da firma Maria Alves, de que é responsável; Capital: Cr\$ 50.000,00; Objeto: Merceria; Vila de Primavera, município de Capanema, neste Estado.

29 — Carlos Alberto Martins Bastos, brasileiro, casado, requerendo o registro da firma C. A. Bastos, de que é responsável; Capital: Cr\$ 35.000,00; Objeto: Merceria; Sede: Trav. Padre Eutiquio, Beira-Mar.

30 — Elza Nunes de Carvalho, brasileira, casada, requerendo o registro da firma Elza Nunes de Carvalho, de que é responsável; Capital: Cr\$ 4.100.000,00; Objeto: Merceria e sorveteria; Sede: Vila Farah, Trav. Xingú, n. 35, nesta cidade.

31 — Geraldo Magela de Me-

## AVISO

Comunicamos as repartições Federais, Estaduais e Municipais e ao comércio em geral, que as instalações da "IMPrensa Oficial" foram mudadas da Rua do Una n. 32, para a Av. Almirante Barroso n. 349 (antigo D. E. R.), onde continuamos ao inteiro dispor dos nossos distintos comitentes.

A DIRETORIA



# GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

GOVERNADOR DO ESTADO

Gen. de Brigada LUIS GEOLAS DE MOURA CAVALHEIRO

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO

JOSE GOMES QUARESMA

Respondendo pelo Expediente

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Dr. PERICLES GUEDES DE OLIVEIRA

SECRETARIO DE FINANÇAS

WALDEMAR GUIMARAES

SECRETARIO DE SAUDE PUBLICA

Dr. HENRY CHECRALLA KAYATZ

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇAO

Dr. JARBAS DE CASTRO PEREIRA

SECRETARIO DE EDUCACAO E CULTURA

MARIA LUIZA DA COSTA REGO

Respondendo pelo Expediente

SECRETARIO DE PRODUÇAO

Dr. LAURO DE OLIVEIRA CUNHA

SECRETARIO DE SEGURANCA PUBLICA

Dr. ARNALDO MORAIS FILHO

IMPRESSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

AV. ALMIRANTE BARROSO N. 349 — TEL. 9198

Dr. MANOEL GOMES DE ARAUJO FILHO

Director

Quantidade paga pelo assinante: — Das 8 às 12:00 horas de cada dia

Quantidade paga pelo assinante: — Das 13:00 horas de cada dia

## ASSINATURAS

ANUAL	Cr\$ 500,00
Semestral	" 500,00
Número avulso	" 2,00
Número atrasado	" 2,00

## ESTADOS E MUNICIPIOS

ANUAL	Cr\$ 1.000,00
Semestral	" 600,00

O custo do exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, de cada avulso, acrescido de Cr\$ 3,00 ao ano.

## PUBLICIDADE

1 Página de contabilidade, 1 vez — Cr\$ 2.000,00

1 Página comum, uma vez — " 1.200,00

Publicidade por mais de 2 vezes até 3 vezes inclusive, 10% de abatimento.

De 5 vezes em diante, 20%, idem.

Cada centímetro por coluna — Cr\$ 30,00.

## EXPEDIENTE

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente das publicações, à publicação nos jornais até às 14,00 horas, exceto aos sábados.

As reclamações pertinentes à matéria retratada, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas, por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 14,30 horas, e, no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas por quem de direito, as rasuras e emendas.

A matéria para ser recobida das 8 às 12,00 horas, para L. O., exceto aos sábados.

Aspetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso. Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade das suas assinaturas, na parte superior ao endereço, vão impressos o número do título do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas deverão remeter as assinaturas renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época, pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitados aos senhores clientes, quanto a sua publicação, preferênciamente a remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se tornam necessários aos assinantes que os solicitarem.

mezes, brasileiro, casado, requerendo o registro da firma Garaldom Magela de Menezes, de que é responsável; Capital: Cr\$ 50.000,00; Objeto: Mercadoria; Sede: Trav. Oriental do Mercado, nº 11, Fátima, Teresopolis, Estado.

**Averbações**  
32 — João Salame, pedindo seja averbado no seu registro o aumento do seu capital de Cr\$ 300.000,00 para Cr\$ 1.000.000,00.

33 — Samuel José Benzecry, pedindo seja averbado no seu registro o aumento do seu capital de Cr\$ 1.000.000,00 para Cr\$ 2.000.000,00.

34 — Cative & Pereira Ltda., pedindo seja averbado no seu registro o aumento do seu capital de Cr\$ 600.000,00 para Cr\$ 1.000.000,00.

35 — M. S. Caldeira & Cia., pedindo seja averbado no seu registro o aumento do seu capital de Cr\$ 1.500.000,00 para Cr\$ 3.100.000,00.

36 — Scid Salame & Cia., pedindo seja averbado no seu registro o aumento do seu capital de Cr\$ 5.000.000,00 para Cr\$ 10.000.000,00.

37 — Miguel Barbosa & Cia. Ltda., pedindo seja averbado no seu registro o aumento do seu capital de Cr\$ 800.000,00 para Cr\$ 2.000.000,00.

38 — A. M. Fidalgo & Cia., pedindo seja averbado no seu registro a retirada do sócio Joaquim Marques dos Reis.

39 — J. S. Moreira & Cia., pedindo seja averbado no seu registro a admissão dos novos sócios com direito de uso da firma: Guilherme Moraes Moreira, Alberto Moraes Moreira Carlos Moraes Moreira e José Roberto Moraes Moreira.

40 — J. S. Moreira & Cia., pedindo seja averbado no seu registro o aumento do seu capital de Cr\$ 200.000,00 para Cr\$ 2.000.000,00.

41 — Osias C. Nobrega, pedindo seja averbado no seu registro a mudança da sede do seu estabelecimento da rua Aristides Lobo, n. 66, para a trav. 7 de Setembro, n. 79.

42 — João Marçal Madôrra, pedindo seja averbado no seu registro a mudança do seu endereço da Av. Pedro Miranda, n. 654, para a rua Manoel Barata, n. 225.

**Cancelamento**  
43 — Gonçalves Rocha, requerendo o cancelamento do seu registro.

## Livros

44 — Durante a semana pediram legalização de livros: Sérgio Felix da Silva, Luiz Bechara Buaimain & Cia., Borges & Macedo, Banco do Pará S/A., Gebelle — Importação, Exportação e Comércio Ltda., Companhia Amazonas: A. Mourão & Cia., João Vaz Pisco, Stand — Distribuição e Representações S/A., Guaracy de Brito, A. Phililândia Ltda., S/A. Bitar Irmãos, J. Scid, Duarte, Fonseca & Cia. Ltda., D. B. Viana, São José de Ribamar Industrial Ltda., Autolandia, Ltda., Silva Medicamentos Ltda., José M. Rodrigues, Albino Vilhena & Cia., Almeida & Reis, Aragão & Calado, Singer Sewing Machine Company, Casa Marc Jacob S/A. — Filial de Belém, Artur Costa & Cia. Ltda., Banco Comercial do Pará, S/A., J.E. Guimarães Junior, A. Pinheiro & Cia., A. Doria, S/A., Comércio e Representações, Tourão de Miranda & Cia. Ltda., J. Mesquita & Cia., Representações Tagus S/A., Nuno Gil Marinho, Alto Tapajós S/A., Consórcio Exportador de Dormentes Ltda., Alfredo Oliveira, Representações Benificia, Ltda., e Banco da Lavoura de Minas Gerais S/A.

## SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

### PARTEMENTO RECEITA

Expediente despachado pelo Sr. Diretor do Departamento de Receita. Em 2 de agosto de 1960.

Processos: N. 453, do Território Federal do Amapá — Verificado, embarque-se.

N. 3268, de Marcos Athias & Cia — Ao funcionário Osvaldo Cardias para assistir e informar.

N. 2814, de Armando Elage — Permita-se o embarque uma vez que apresentou nota fiscal n. 439 F.

N. 3269, de S/A Empresa de Viação Aérea Riograndense — Como pede, verificado, entregue-se.

N. 3273, de Arthur Rosi n. — Como pede, permita-se o embarque.

N. 3272, de Marcos Athias & Cia — Ao Sr. Chefe do Posto Fiscal do Coqueiro, para verificar e informar.

N. 3271, de Comércio e Indústrias, Pires Guerreiros, S/A — Ao Sr. Chefe do Posto Fiscal de Icoaraci, para assistir e informar.

N. 3270, de Otavio Meira — Como pede, verificado, entregue-se.

N. 3274, de Emidio Correa de Abreu — Como pede, verificado, permita-se a entrega.

N. 410, do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem — Verificado, entregue-se.

N. 162, da Petrobrás — Verificado, entregue-se.

N. 437, do Território Federal do Amapá — Verificado, entregue-se.

N. 273, do Estabelecimento Regional de Subsistência — Verificado, entregue-se.

N. 266 — Idem, idem.

N. 3275, de Joaquim Marques dos Reis — Como pede, ve-

rificado, entregue-se. N. 3278, de Antonio M. da Silva & Cia — Como pede, permita-se a entrega.

N. 3277, da Booth (Brasil) Limited — Como pede, permita-se a baldeação.

N. 3280, do Banco de Crédito da Amazônia S/A — Ao Sr. Chefe do Caes do Porto, para assistir e informar.

S/n, de Ricardo Marti — Como pede, verificado, embarque-se.

N. 3281, do Banco de Crédito da Amazônia S/A — Ao Sr. Chefe do Posto Fiscal do Mosqueiro, para assistir e informar.

N. 3279, de Deoclecio Alves Ferreira — Como pede, verificado entregue-se.

N. 3286, da Nacional S/A Transportes Aéreos — Como pede, verificado, entregue-se.

N. 3287, de Cinemas e Teatros Palácio S/A — Como pede, pague-se o imposto devido ao Estado.

N. 3284, de Osvaldo Terra das Neves — Como pede, verificado, entregue-se e transfira-se para o Posto do Coqueiro.

N. 3283, de Durval Queiroz Lima — Como pede, verificado entregue-se.

N. 3391, de Otavio Martiniano de Mesquita — Ao Sr. arquivista para os devidos fins.

N. 3292, de S. L. Aguiar Fibras, Sementes e Oleos S/A — Ao Sr. Chefe do Posto Fiscal de Icoaraci, para assistir e informar.

N. 3293, Idem — Ao Sr. Chefe do Posto Fiscal Rodovia SNAPP, para permitir a passagem.

N. 185, da 8a. Região Militar — Como pede, verificado, permita-se o embarque.

N. 184 — Idem, idem. S/n da Seccção de Mecanização — Ao Sr. Arquivista para



enviar os manifestos solicitados.

— N. 271, da 1.ª Zona Aérea

— Verificado, entregue-se.

— N. 272 — Idem, idem.

Em 3 de agosto de 1960.

N. 3295, do Dr. Abel Guimarães

— Como pede, verificado, entregue-se.

— N. 3297, de Oswaldo Moreira da Costa — Ao Sr. Arquivista para os devidos fins.

— N. 3294, de Angenor Pena de Carvalho — Como pede, verificado, entregue-se.

— N. 3298, da Cooperativa de Consumo dos Servidores Federais Ltda. — Como pede, dada baixa no Manifesto Geral, verificado, entregue-se.

— N. 3551, do Serviço Especial da Agricultura — Verificado, permita-se o embarque.

— N. 590, da Divisão Regional em Belém — Verificado, embarque-se.

— N. 4005, de Antonio G. Navegante & Cia — Como pede, verificado, entregue-se.

— N. 4004, de Pereira Pinto Cia. — Como pede, permita-se o embarque.

— N. 4003, de M. C. Bezerra Cia — Como pede, verificado, entregue-se.

— N. 4002, de Frei Tadeu — Como pede, verificado, entregue-se.

— N. 4000, da A Companhia Nacional de Navegação Costeira — Como pede, verificado, embarque-se.

— N. 3299 — Idem, idem.

— N. 4001 — Idem, idem.

— N. 279, da 8.ª Região Militar — Verificado, entregue-se.

— N. 278 — Idem, idem.

— N. 20 do Banco de Crédito da Amazônia S/A — Como pede, verificado, embarque-se.

Decreto de Sebastião Farias de Moura — Ao Sr. Encarregado do Livro de Anotações para os devidos fins.

— N. 3308, de João Belarmino Damasceno — Como pede, verificado, permita-se o embarque.

— N. 3307, de Otavio Mendonça — Como pede, verificado, entregue-se.

— N. 231, do Ministério da Saúde (Dep. Nac. de Endemias Rurais) — Verificado, permita-se o embarque.

— N. 3306, da Booth (Brasil) Limited — Como pede, verificado, permita-se o embarque.

— N. 3305, de Orlando Teixeira Queiroz — Como pede, verificado, entregue-se.

— N. 282, do SNAPP — Verificado, embarque-se.

— N. 3310, de José de Azevedo Picanço — Como pede, verificado, embarque-se.

— N. 3311, da A Companhia Goodyear do Brasil — Como pede, verificado, entregue-se e transfira-se para o Coqueiro.

— N. 598, da Inspeção Regional em Belém (Divisão de Despesa Sanitária Animal) — Verificado, embarque-se.

— N. 289, da Superintendência Comercial (Snapp) — Verificado, embarque-se.

— N. 3312, da Importadora de Estivas S/A — Como pede, verificado, entregue-se.

— N. 3316, de Moore Mc. Comarck Navegação S/A — Como pede, verificado, embarque-se.

— N. 3313, de Soares de Carvalho, Sabões e Oleos S/A — Ao Chefe do Posto Fiscal de Icoaraci para assistir e informar.

— N. 3314, de Antonio Raimundo Barros — Como pede, verificado, permita-se a entrega.

— N. 3315, da Companhia Industrial do Brasil — Ao funcionário Osvaldo Cardias, para assistir e informar.

— N. 3309, de Victor C. Portela S/A — Como pede, verificado, permita-se a saída.

— N. 3318, de Rubertex Comércio, Ind. e Navg. Ltda. — Como pede, verificado, entregue-se.

— N. 3317, da Companhia Goodyear do Brasil — Como pede, verificado, entregue-se e permita-se a passagem no Coqueiro.

— N. 3323, de A Equitativa dos EE. UU. do Brasil — Como pede, verificado, entregue-se.

— N. 3322, de Elza Peres Ortiz — Como pede, verificado, permita-se o embarque.

— N. 693, da Estrada de Ferro de Bragança — Como pede, verificado, entregue-se.

— N. 694, Idem — Verificado, entregue-se.

— S/n do Banco de Crédito da Amazônia S/A — Como pede, verificado, entregue-se.

— N. 216, da Comissão Brasileira Demarcadora de Limites — Verificado, entregue-se.

— N. 35, da COAP — Dada baixa no Manifesto Geral, verificado, entregue-se.

— N. 3268, de Marcos Athias & Cia — A 2.ª Secção para os devidos fins.

— N. 3088, da Importadora & Exportadora Ltda — A 2.ª Secção para os devidos fins.

— N. 3325, de Eugênio Baêtas de Oliveira — Como pede, verificado, entregue-se.

— N. 3324, de Mário Ferreira Pinheiro — Como pede, verificado, entregue-se.

— N. 029, da Caixa Beneficente dos Empregados da Petrobrás na Amazônia — Como pede, verificado, entregue-se.

cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958) da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** — O presente acordo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e um (1961) (art. 90., § 20., da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953), ficando, todavia, automaticamente prorrogado por um ano se, ao seu termo, qualquer das partes acordantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por ele assumiu.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** — Pelo presente acordo o GOVERNO obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes a este acompanha dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará ao GOVERNO, a quantia de três milhões de cruzeiros .... (Cr\$ 3.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub Anexo 09 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199 da Constituição Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.6.0.0 — Desenvolvimento Cultural; 3.6.2.0 — Ensino Primário; 3.6.2.1 — Material didático e equipamento escolar; 03 — Amapá; 2 — Proseguimento do Plano Educacional do Território inclusive cooperação com entidades extracurriculares e outras: Cr\$ 3.600.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O pagamento a que se refere esta cláusula de acordo com a prioridade da verba será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação por esta das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante, no exercício anterior.

**CLÁUSULA QUARTA:** — O GOVERNO prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acordo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de do presente acordo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela deverá ser feita até o último dia do mês de fevereiro do ano seguinte.

**CLÁUSULA QUINTA:** — O GOVERNO apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

**CLÁUSULA SEXTA:** — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

## GOVERNO FEDERAL

**Térmo de acordo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Amapá, para aplicação da verba de 3.000.000,00 — Dotação de 1960, destinada ao prosseguimento do plano educacional do Território Inclusive cooperação com entidades extracurriculares e outras, a cargo do referido Governo.**

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Amapá, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e GOVERNO, representada a primeira pelo seu Superintendente, em exercício, doutor Orior Atahualpa do Couto Loureiro, e o segundo pelo seu procurador, Senhor José Pereira da Costa, identificado neste ato como o próprio foi firmado o presente acordo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentas e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil



**CLAUSULA SETIMA:** — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência pública, quando seu valor fôr igual ou superior a ..... Cr\$ 500.000,00, ou mediante concorrência administrativa, quando seu valor fôr igual ou superior a Cr\$ 100.000,00. Por execução, quando se verificar algumas das hipóteses previstas no artigo 246, do Decreto n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922 (Código de Contabilidade Pública), poderá a SPVEA dispensar a concorrência, nos termos do artigo 47, inciso XLI, do Regulamento aprovado pelo decreto n. 34.132, de 8 de outubro de 1953, promovendo-se, então, a competente coleta de preços.

**CLAUSULA OITAVA:** — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes acordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assessor de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 2 de Agosto de 1960.

ORION ATAHUALPA DO COUTO LOUREIRO

JOSÉ PEREIRA DA COSTA

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Raul de Azevedo Coimbra

Leonel Monteiro

**Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Amapá para aplicação da dotação de Cr\$ 3 000 000,00 (três milhões de cruzeiros), constante do Orçamento da União para 1960, destinada ao Plano educacional do Território.**

**ENSINO PRIMÁRIO**

Aquisição de livros didáticos e material escolar p  distribuição aos alunos .....	240.000,00	
Aquisição de material didático p  reaparelhamento das escolas primárias .....	240.000,00	
Aquisição de material p  confecção de uniformes destinados aos alunos reconhecidamente pobres	270.000,00	
Bolsas de estudos p  preparo do pessoal necessário ao plano de educação do Território, em todos os graus de ensino .....	280.000,00	1.030.000,00

**AUXÍLIOS AS ENTIDADES ESCOLARES — ENSINO MÉDIO**

Colégio Amapaense .....	156.000,00	
Escola Normal Regional .....	150.000,00	
Conservatório Amapaense de Música .....	104.000,00	
Escola Técnica de Comércio ....	150.000,00	560.000,00

**ENSINO PRIMÁRIO**

Escola "Teixeira Gueiros" .....	25.000,00	
Escola "Veiga Cabral" .....	60.000,00	85.000,00

**AUXÍLIO AO ESCOTERISMO**

Associação de Escoteiros "Veiga Cabral" .....	250.000,00	
---	------------	--

Associação de Escoteiros "São Jorge" .....	100.000,00	
Associação de Escoteiros "Marcílio Dias" .....	250.000,00	
Associação de Escoteiros "Pedro Teixeira" .....	250.000,00	850.000,00
<b>AUXÍLIO A AÉRO CLUBES</b>		
Aéro Clube de Macapá .....		475.000,00
<b>T O T A L</b> .....	<b>Cr\$</b>	<b>3.000.000,00</b>

**Térmo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Amapá, para aplicação da Verba de Cr\$ 300.000,00 — dotação de 1960, destinada a alimentação de lactentes, gestantes e mães nutrizes, naquele Território.**

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Amapá, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e GOVERNO, representada a primeira pelo seu Superintendente, em exercício, doutor Orion Atahualpa do Couto Loureiro, e a segunda pelo seu procurador, senhor José Pereira da Costa, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA:** — O presente acôrdo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e um (1961), (art. 9o., § 2o., da Lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953), ficando, todavia, automaticamente prorrogado por um ano se, ao seu termo, qualquer das partes acordantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por ele assumiu.

**CLAUSULA SEGUNDA:** — Pelo presente acôrdo o GOVERNO obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes a este acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

**CLAUSULA TERCEIRA:** — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará ao GOVERNO, a quantia de trezentos mil cruzeiros (Cr\$ 300.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 09 — SPVEA; **DESPESAS DE CAPITAL:** Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; **CONSIGNAÇÕES:** 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199, da Constituição Federal); **DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA:** 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social: 3.5.0.0 — Saúde; 3.5.5.0 — Nutrição; 3.5.5.1 — Alimentação de Lactentes, Gestantes e Mães Nutrizes — Cr\$..... 300.000,00. 03 — Amapá. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.



**PARAGRAFO ÚNICO:** — O pagamento a que se refere esta cláusula de acordo, com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação por esta das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante, no exercício anterior.

**CLÁUSULA QUARTA:** — O GOVERNO prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acordo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela deverá ser feita até o último dia do mês de fevereiro do ano seguinte.

**CLÁUSULA QUINTA:** — O GOVERNO apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

**CLÁUSULA SEXTA:** — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acordo, deverão ser feitas mediante concorrência pública, quando seu valor for igual ou superior a Cr\$. . . . 300.000,00, ou mediante concorrência administrativa, quando seu valor for igual ou superior a Cr\$ 100.000,00. Por exceção, quando se verificar algumas das hipóteses previstas no artigo 246, do Decreto n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922 (Código de Contabilidade Pública), poderá a SPVEA dispensar a concorrência, nos termos do artigo 47, inciso XLI, do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 34.132, de 8 de outubro de 1953, promovendo-se, então, a competente coleta de preços.

**CLÁUSULA OITAVA:** — Poderá este acordo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes acordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assessor de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 2 de agosto de 1960.

ORION ATAHUALPA DO COUTO LOUREIRO

JOSÉ PEREIRA DA COSTA

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Raul de Azevedo Coimbra

Leonel Monteiro

**Anexo ao Convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Amapá para aplicação da quantia de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), consignada no Orçamento da União para o corrente exercício e destinada à alimentação de lactentes, gestantes e mães nutrizes.**

Para aquisição de leites corrigidos (SMA, Nestogeno, Eledon, etc.), Maizena e Arrozina para alimentação de lactentes pobres . . . . .

165.000,00

Para aquisição de leite integral em pó, aveia e Maizena para coadjuvante, alimenta-

ção de nutrizes pobres . . . . .	60.000,00
Idem para gestantes pobres . . . . .	60.000,00
Despesas de qualquer natureza para transporte, acondicionamento e distribuição dos produtos . . . . .	15.000,00
<b>T O T A L</b> . . . . .	<b>Cr\$ 300.000,00</b>

**Térmo de acordo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o 2o. Distrito do Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais, para aplicação da verba de Cr\$ 6.000.000,00 — Dotação de 1960, destinada ao prosseguimento dos trabalhos e obras necessários à melhoria das condições de Rios Paranás, Furos e Igarapés, tais como balizamentos, desobstrução de pequenos portos, inclusive barragens para controle do regime de água das zonas inundáveis da região, de acordo com os planos existentes.**

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o 2o. Distrito do Departamento de Portos, Rios e Canais, daqui por diante denominados respectivamente, SPVEA e 2o. DPRC, representada a primeira pelo seu Superintendente, em exercício, doutor ORION ATAHUALPA DO COUTO LOUREIRO e o segundo pelo seu chefe, senhor MOACYR LOBATO DA COSTA, identificado neste ato como, o próprio foi firmado o presente acordo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142) de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O presente acordo vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e um (1961) (art. 9o., § 2o., da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953). A recusa do registro pelo Tribunal de Contas não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Pelo presente acordo o 2o. DPRC obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes a este acompanha dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Para execução dos serviços previstos no presente acordo, a SPVEA entregará ao 2o. DPRC, a quantia de Cr\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros), valor da dotação constante no Orçamento da União para o exercício corrente, ANEXO 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 09 — SPVEA; **DESPESAS DE CAPITAL:** Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; **CONSIGNAÇÕES:** 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199 da Const. Federal); **DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA:** 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.4.0.0 — Transportes e Comunicações; 3.4.5.0 — Portos, Rios e Canais; 3.4.5.2 — Regime de Águas e Vias de Comunicações; 27 — Diversos; 1 — Prosseguimento dos trabalhos e obras necessárias à melhoria das condições de rios, paranás, furos e igarapés, tais como balizamentos, desobstrução de pequenos portos, inclusive barragens para controle do regime de água das zonas inun-



dáveis da região, de acordo com os planos existentes — Cr\$ 6.000.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O pagamento a que se refere esta cláusula de acordo com a prioridade da verba será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação por esta das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante, no exercício anterior.

**CLÁUSULA QUARTA:** O 2o. DPRC prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acordo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela deverá ser feita até o último dia do mês de fevereiro do ano seguinte.

**CLÁUSULA QUINTA:** O 2o. DPRC apresentará à SPVEA, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

**CLÁUSULA SEXTA:** A SPVEA, se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que à aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequência resultantes da infração.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acordo, deverão ser feitas mediante concorrência pública, quando seu valor for igual ou superior a Cr\$ .....

500.000,00, ou mediante concorrência administrativa, quando seu valor for igual ou superior a Cr\$ 100.000,00. Por exceção, quando se verificar algumas das hipóteses previstas no artigo 246, do Decreto n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922 (Código de Contabilidade Pública), poderá a SPVEA dispensar a concorrência, nos termos do artigo 47, inciso XLI, do Regulamento aprovado pelo decreto n. 34.132, de 8 de outubro de 1953, promovendo-se, então, a competente coleta de preços.

**CLÁUSULA OITAVA:** Poderá este acordo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes acordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

**CLÁUSULA NONA:** O 2o. DPRC terá autoridade exclusiva de escolher, admitir e dispensar servidores, estabelecendo os respectivos salários e demais condições de emprego.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu, LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES, Assessor de Adm. da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 2 de Agosto de 1960.

ORION ATAHUALPA DO COUTO LOUREIRO

MOACYR LOBATO ALMEIDA

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Clara de Alencar

Leonel Monteiro

#### ESTADO DO PARÁ

Plano de aplicação de Cr\$ 6.000.000,00, 1960 — Destinado ao prosseguimento dos trabalhos e obras necessárias à melhoria das condições dos rios, paranás e Igarapés, tais como balizamento, desobstrução de pequenas partes inclusive barragens para controle do Regime de Águas das zonas inundáveis da região.

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO	
			UNITARIO	TOTAL
I — RIO MOIRIM				
Desobstrução com remoção de galhos e tronqueiras do leito do rio e vegetação flutuante a partir da fóz	m2	30.000	30,00	900.000,00
II — RIO GOIAPI				
Desobstrução com remoção de galhos e tronqueiras do leito do rio e vegetação flutuante a partir da fóz	m2	33.000	30,00	990.000,00
III — RIO CAMARA				
Idem, idem a partir de 2.000 mts. a montante da fóz	m2	35.000	30,00	1.050.000,00
IV — RIO MAUA				
Idem, idem a partir de 2.000 mts. a montante da fóz	m2	33.000	30,00	990.000,00
V — RIO CARA-CARÁ				
Idem, idem a partir de 1.000 mts. a montante da fóz	m2	30.000	30,00	900.000,00
VI — RIO TARUANÁ				
Idem, idem a partir de 1.000 mts. a montante da fóz	m2	39.000	30,00	1.170.000,00
TOTAL .....			Cr\$	6.000.000,00

**Termo de acordo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Amapá, para aplicação da verba de Cr\$ 800.000,00 — Dotação de 1960, destinada à manutenção e equipamento do dispensário de Lepra de Macapá, a cargo do referido Território.**

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Amapá, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e GOVERNO, representada a primeira pelo seu Superintendente, em exercício, doutor Orion Atahualpa do

Couto Loureiro, e o segundo pelo seu bastante procurador, Senhor José Pereira da Costa, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acordo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil



novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezesseite (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958) da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** — O presente acôrdo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e um (1961) (art. 90., § 20., da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953), ficando, todavia, automaticamente prorrogado por um ano se, ao seu termo, qualquer das partes acordantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por êle assumiu.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** — Pelo presente acôrdo o GOVERNO obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes a êste acompanha dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará ao GOVERNO, a quantia de oitocentos mil cruzeiros..... (Cr\$ 800.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4—Poder Executivo; Sub-Anexo 09 — SPVEA; **DESPESAS DE CAPITAL:** Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; **CONSIGNAÇÕES:** 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199, da Constituição Federal); **DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA:** 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.5.0.0 — Saúde; 35.4.0 — Doenças Transmissíveis; 3.5.4.2 — Lepra; 03 — Amapá; 1 — Manutenção e equipamento de dispensário: Cr\$ 800.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** — O pagamento a que se refere esta cláusula de acôrdo com a prioridade da verba será feito em parcela e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação por esta das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante, no exercício anterior.

**CLÁUSULA QUARTA:** — O GOVERNO prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela deverá ser feita até o último dia do mês de fevereiro do ano seguinte:

**CLÁUSULA QUINTA:** — O GOVERNO apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

**CLÁUSULA SEXTA:** — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convenionada se verificar que à aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência pública, quando seu valor fôr igual ou superior a Cr\$ 500.000,00, ou mediante concorrência administrativa, quando seu valor fôr igual ou superior a Cr\$ 100.000,00. Por exceção, quando se verificar algumas das hipóteses previstas no artigo 246, do Decreto n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922 (Código de Contabilidade Pública), poderá a SPVEA dispensar a concorrência, nos termos do artigo 47, inciso XLI, do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 34.132, de

8 de outubro de 1953, promovendo-se, então, a competente coleta de preços.

**CLÁUSULA OITAVA:** — Poderá êste acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes acordantes, mas tôdas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcelos Chaves, Assessor de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme, vai, assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 2 de agosto de 1960.

ORION ATAHUALPA DO COUTO LOUREIRO

JOSÉ PEREIRA DA COSTA

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Raul de Azevedo Coimbra

Leonel Monteiro

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Amapá para aplicação da quantia de Cr\$ 800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros), destinada manutenção e equipamento de dispensário, no referido Território.

**PESSOAL**

— Gratificação c  um Médico a Cr\$ 5.000,00 mensal .....	60.000,00	
— Gratificação c  um Aux. Escritório a Cr\$ 2.500,00 mensal ..	30.000,00	
— Gratificação c  um Enfermeiro a Cr\$ 3.000,00 mensal .....	36.000,00	
— Gratificação c  um Motorista a Cr\$ 2.500,00 mensal .....	30.000,00	
— Gratificação c  um Servente a Cr\$ 2.500,00 mensal .....	30.000,00	186.000,00

**EQUIPAMENTO**

— Equipamentos diversos (Mesa para exame clínico, cadeira, tamborete giratório, baldes, arquivos, estetoscópio aparelho de pressão, esterilizador economizador de álcool, etc) ..	100.000,00	
— Uma (1) máquina de escrever 80 espaços .....	45.000,00	
— Utensílios de escritório (perfuradores, grampeadores, timpanos, apcmtadores, etc.) .....	16.000,00	161.000,00

**MATERIAL DE CONSUMO**

— Material de expediente .....	16.000,00	
— Material de limpeza e desinfecção .....	40.000,00	
— Vestuário para médicos, lençóis, toalhas de mão, impermeáveis, etc. ....	32.000,00	
— Medicamentos específicos e coadjuvante .....	265.000,00	
— Combustível .....	50.000,00	
— Peças e acessórios p  viaturas .....	50.000,00	453.000,00

**T O T A L** ..... Cr\$ 800.000,00



**Térmo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Amapá, para aplicação da verba de Cr\$ 800.000,00 — Dotação de 1960, destinada às despesas de qualquer natureza com a realização em Macapá e Amapá de cursos de treinamento de prática veterinária a cargo da Divisão de produtos do Território, em colaboração com a Associação Rural do Amapá.**

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Amapá, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e GOVERNO, representada a primeira pelo seu Superintendente, em exercício, doutor Orion Atahualpa do Couto Loureiro, e a segundo pelo seu procurador, Senhor José Pereira da Costa, identificado neste ato com o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958) da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** — O presente acôrdo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e um (1961) (art. 90., § 2o., da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953), ficando, todavia, automaticamente prorrogado por um ano se, ao seu término, qualquer das partes acordantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por êle assumiu.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** — Pelo presente acôrdo o GOVERNO obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes a êste acompanha dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará ao GOVERNO, a quantia de oitocentos mil cruzeiros ..... (Cr\$ 800.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, ANEXO 4 — Poder Executivo; Sub Anexo 09 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199 da Constituição Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.6.0.0 — Desenvolvimento Cultural; 3.6.5.0 — Formação do Pessoal Técnico; 03 — Amapá; 2 — Despesas de qualquer natureza com a realização em Macapá e Amapá de Cursos de Treinamento de prática veterinária a cargo da Divisão de Produção do Território em colaboração com a Associação Rural do Amapá — Cr\$ 800.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** — O pagamento a que se refere esta cláusula de acôrdo com a prioridade da verba será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela, à aprovação por esta das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante, no exercício anterior.

**CLÁUSULA QUARTA:** — O GOVERNO prestará con-

tas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela deverá ser feita até o último dia do mês de fevereiro do ano seguinte.

**CLÁUSULA QUINTA:** — O GOVERNO apresentará à SPVEA, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

**CLÁUSULA SEXTA:** A SPVEA, se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convenionada se verificar que à aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência pública, quando seu valor fôr igual ou superior a Cr\$ ..... 500.000,00, ou mediante concorrência administrativa, quando seu valor fôr igual ou superior a Cr\$ 100.000,00. Por exceção, quando se verificar algumas das hipóteses previstas no artigo 246, do Decreto n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922 (Código de Contabilidade Pública), poderá a SPVEA dispensar a concorrência, nos termos do artigo 47, inciso XLI, do Regulamento aprovado pelo decreto n. 34.132, de 8 de outubro de 1953, promovendo-se, então a competente coleta de preços.

**CLÁUSULA OITAVA:** Poderá êste acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes acordantes, mas tôdas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES Assessor de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 2 de Agosto de 1960.

ORION ATAHUALPA DO COUTO LOUREIRO

JOSÉ PEREIRA DA COSTA

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Raul de Azevedo Coimbra

Leonel Monteiro

Anexo ao Convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Amapá, para aplicação da dotação de Cr\$ 800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros), consignados no Orçamento da União para 1960, e destinada a despesas de qualquer natureza com a realização em Macapá e Amapá de cursos de treinamento de prática de veterinária a cargo da Divisão de Produção do Território, em colaboração com a Associação Rural do Amapá.

#### PLANO DE APLICAÇÃO

— Despesas com a gratificação para o Diretor do Curso a Cr\$ 5.000,00 p/mês durante 4 meses	20.000,00
— Despesas com a gratificação para 4 professores, a contratar, na base de Cr\$ 4.000,00 por mês, durante 4 meses	64.000,00
— Despesas com gratificação mensal de Secretário do Curso, a Cr\$ 3.000,00 p/mês durante 4 meses	12.000,00



— Despesas com gratificação mensal de um monitor auxiliar nos serviços do Curso, na base de Cr\$ 3.000,00 durante 4 meses .....	12.000,00
— Despesas com pagamento de uma lavadeira para os alunos, na base de Cr\$ 4.000,00 durante 4 meses .....	16.000,00
— Despesas com alimentação de 12 alunos na base de Cr\$ 300,00 diários, durante 4 meses	432.000,00
— Despesas com combustíveis a razão de Cr\$ 600,00 a diária, gastos no transporte dos alunos, de Macapá para o Posto Agro-Pecuário e vice-verso, além de excursões pelo interior em treinamento nas fazendas, durante 4 meses	72.000,00
— Material cirurgico a ser adquirido para as aulas do curso .....	50.000,00
— Aquisição de animais para estudo e aulas práticas, de anatomia e fisiologia .....	30.000,00
— Aquisição de livros e manuais Veterinários para os alunos ..	20.000,00
— Despesas com eventuais ..	72.000,00
<b>T O T A L .....</b>	<b>Cr\$ 800.000,00</b>

**Térmo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Amapá, para aplicação da Verba de Cr\$ 2.000.000,00 — dotação de 1960, destinada às despesas de qualquer natureza com o prosseguimento da instalação de serviços de piscicultura, a cargo da Divisão de Produção do Governo do Território.**

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Amapá, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e GOVERNO, representada a primeira pelo seu Superintendente, em exercício, doutor Orion Atahualpa do Couto Loureiro, e a segunda pelo seu procurador, senhor José Pereira da Costa, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA:** — O presente acôrdo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e um (1961), (art. 9o., § 2o., da Lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953), ficando, todavia, automaticamente prorrogado por um ano se, ao seu termo, qualquer das partes acordantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por ele assumiu.

**CLAUSULA SEGUNDA:** — Pelo presente acôrdo o GOVERNO obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes a este acompanhamento, dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

**CLAUSULA TERCEIRA:** — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará ao GOVERNO, a quantia de dois milhões de cruzeiros, (Cr\$ 2.000.000,00), valor da dotação constante do Orça-

mento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 09 — SPVEA; **DESPESAS DE CAPITAL:** Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; **CONSIGNAÇÕES:** 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199, da Constituição Federal); **DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA:** 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social: 3.1.0.0 — Recursos Naturais; 3.1.4.0 — Pesca; 03 — Amapá; 3 — Despesas de qualquer natureza com o prosseguimento da instalação do serviço de piscicultura a cargo da Divisão de Produção do Governo do Território — Cr\$ 2.000.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

**PARAGRAFO ÚNICO:** — O pagamento a que se refere esta cláusula de acôrdo, com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação por esta das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante, no exercício anterior.

**CLÁUSULA QUARTA:** — O GOVERNO prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela deverá ser feita até o último dia do mês de fevereiro do ano seguinte.

**CLAUSULA QUINTA:** — O GOVERNO apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

**CLAUSULA SEXTA:** — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

**CLAUSULA SÉTIMA:** — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência pública, quando seu valor for igual ou superior a Cr\$. . . . 500.000,00, ou mediante concorrência administrativa, quando seu valor for igual ou superior a Cr\$ 100.000,00. Por exceção, quando se verificar algumas das hipóteses previstas no artigo 246, do Decreto n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922 (Código de Contabilidade Pública), poderá a SPVEA dispensar a concorrência, nos termos do artigo 47, inciso XLI, do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 34.132, de 3 de outubro de 1953, promovendo-se, então, a competente coleta de preços.

**CLAUSULA OITAVA:** — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes acordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assessor de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 2 de agosto de 1960.

ORION ATAHUALPA DO COUTO LOUREIRO

JOSÉ PEREIRA DA COSTA

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Raul de Azevedo Coimbra

Leonel Monteiro



Anexo ao Convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Amapá, para aplicação da dotação de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), consignada no Orçamento da União para 1960, e destinada ao prosseguimento da instalação de serviços de piscicultura no referido Território.

PLANO DE APLICAÇÃO

I — DESPESAS COM PESSOAL	
— Salários de Supervisor técnico e pessoal auxiliar, não vinculado com o Governo, pagos mediante recibo .....	480.000,00
— Salário de mão de obra dos operários na construção de duas residências, inclusive o mestre de obra .....	100.000,00
II — MATERIAL DE CONSUMO E TRANSFORMAÇÃO	
— Aquisição de material para a construção das duas casas residenciais .....	300.000,00
III — SERVIÇOS E ENCARGOS	
— Taxas de transporte com material e pessoal .....	100.000,00
— Serviços de levantamentos topográfico, altimétrico e planimétrico das bacias dos lagos situados nos quilômetros 40 e 71, da rodovia AP-BR-15 .....	1.000.000,00
IV — EVENTUAIS .....	
	20.000,00
<b>T O T A L</b> .....	<b>Cr\$ 2.000.000,00</b>

Térmo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Amapá, para aplicação da Verba de Cr\$ 500.000,00 — dotação de 1960, destinada ao equipamento e operação do Posto de Higiene do Bairro do Trem, a cargo do referido Governo.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Amapá, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e GOVERNO, representada a primeira pelo seu Superintendente, em exercício, doutor Orion Atahualpa do Couto Loureiro, e a segunda pelo seu procurador, senhor José Pereira da Costa, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** — O presente acôrdo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e um (1961), (art. 9o., § 2o., da Lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953), ficando, todavia, automaticamente prorrogado por um ano se, ao seu término, qualquer das partes acordantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por ele assumiu.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** — Pelo presente acôrdo o

GOVERNO obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes a este acôrdo, irá fazendo parte integrante como seu único anexo.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará ao GOVERNO, a quantia de quinhentos mil cruzeiros, (Cr\$ 500.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 09 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199, da Constituição Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social: 3.5.0.0 — Saúde; 3.5.3.0 — Assistência Médico-Sanitária; 3.5.3.2 — Postos de Higiene; 03 — Amapá; 1 — Equipamento e operação do Posto de Higiene do Bairro do Trem — Cr\$ 500.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** — O pagamento a que se refere esta cláusula de acôrdo, com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação por esta das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante, no exercício anterior.

**CLÁUSULA QUARTA:** — O GOVERNO prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela deverá ser feita até o último dia do mês de fevereiro do ano seguinte.

**CLÁUSULA QUINTA:** — O GOVERNO apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

**CLÁUSULA SEXTA:** — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência pública, quando seu valor for igual ou superior a Cr\$. . . . 500.000,00, ou mediante concorrência administrativa, quando seu valor for igual ou superior a Cr\$ 100.000,00. Por exceção, quando se verificar algumas das hipóteses previstas no artigo 246, do Decreto n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922 (Código de Contabilidade Pública), poderá a SPVEA dispensar a concorrência, nos termos do artigo 47, inciso XLI, do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 34.132, de 9 de outubro de 1953, promovendo-se, então, a competente coleta de preços.

**CLÁUSULA OITAVA:** — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes acordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assessor de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim,



com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.  
Belém, 2 de agosto de 1960.

ORION ATAHUALPA DO COUTO LOUREIRO

JOSÉ PEREIRA DA COSTA

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Raul de Azevedo Coimbra

Leonel Monteiro

**Anexo ao Convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Amapá, para aplicação da quantia de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), destinada ao equipamento e operação do Pôsto de Higiene do Bairro do Trem, naquela Unidade Federativa.**

**PESSOAL:**

— Pagamento de gratificação a médico-chefe do Pôsto, a Cr\$ 5.000,00 mensal .....	60.000,00
— Idem à enfermeira-dietista, a Cr\$ 3.000,00, mensal .....	36.000,00
— Idem de remuneração a 2 serventes para o Pôsto, à razão de Cr\$ 4.000,00, mensais, cada .....	96.000,00
— Idem, idem, a 2 atendentes, a Cr\$ 4.800,00, mensais, cada .....	115.200,00
— Idem ao auxiliar de escritório, encarregado dos serviços burocráticos e administrativos, a Cr\$ 6.000,00, mensais .....	72.000,00

Soma ..... Cr\$ 379.200,00

**MATERIAL:**

— Despesas de qualquer natureza com a aquisição de materiais necessários ao funcionamento do Pôsto .....	120.800,00
--	------------

**T O T A L** ..... Cr\$ 500.000,00

**Térmo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Amapá, para aplicação da Verba de Cr\$ 1.500.000,00 — dotação de 1960, destinada à instalação do Núcleo Colonial do "Cachorrinho", no Município de Macapá, a cargo do referido Governo.**

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Amapá, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e GOVERNO, representada a primeira pelo seu Superintendente, em exercício, doutor Orion Atahualpa do Couto Loureiro, e a segunda pelo seu procurador, senhor José Pereira da Costa, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA:** — O presente acôrdo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e um (1961), (art. 9o., § 2o., da Lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953), ficando, todavia, automaticamente prorrogado por um ano se, ao seu término, qualquer das partes acordantes

não houver ultimado a satisfação das obrigações que por ele assumiu.

**CLAUSULA SEGUNDA:** — Pelo presente acôrdo o GOVERNO obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes a este acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

**CLAUSULA TERCEIRA:** — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará ao GOVERNO, a quantia de um milhão e quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 1.500.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 09 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199, da Constituição Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social: 3.2.0.0 — Produção Agrícola; 3.2.2.0 — Colonização; 03 — Amapá; 3 — Para instalação do Núcleo Colonial do Cachorrinho, no Município de Macapá — Cr\$ 1.500.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** — O pagamento a que se refere esta cláusula de acôrdo, com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação por esta das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante, no exercício anterior.

**CLAUSULA QUARTA:** — O GOVERNO prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela deverá ser feita até o último dia do mês de fevereiro do ano seguinte.

**CLAUSULA QUINTA:** — O GOVERNO apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

**CLAUSULA SEXTA:** — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

**CLAUSULA SÉTIMA:** — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência pública, quando seu valor fôr igual ou superior a Cr\$. . . . 500.000,00, ou mediante concorrência administrativa, quando seu valor fôr igual ou superior a Cr\$ 100.000,00. Por exceção, quando se verificar algumas das hipóteses previstas no artigo 246, do Decreto n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922 (Código de Contabilidade Pública), poderá a SPVEA dispensar a concorrência, nos termos do artigo 47, inciso XLI, do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 34.132, de 8 de outubro de 1953, promovendo-se, então, a competente coleta de preços.

**CLAUSULA OITAVA:** — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes acordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Asses-



sor de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 2 de agosto de 1960.

ORION ATAHUALPA DO COUTO LOUREIRO  
 JOSÉ PEREIRA DA COSTA  
 LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES  
 Testemunhas:  
 Raul de Azevedo Coimbra  
 Leonel Monteiro

**PLANO DE APLICAÇÃO DA VERBA DE CR\$ 1.500.000,00 DOTAÇÃO DE 1960, DESTINADA A INSTALAÇÃO DO NÚCLEO COLONIAL DO CACHORRINHO, NO MUNICÍPIO DE MACAPÁ.**

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	P R E Ç O	
			UNITÁRIO	TOTAL
<b>A — SUB-POSTO</b>				
<b>I — SERVIÇOS PRELIMINARES</b>				
a) Limpeza do terreno .....	vb	—	—	3.000,00
b) Barracão .....	vb	—	—	25.000,00
<b>II — MOVIMENTO DE TERRA</b>				
a) Escavação .....	m3	20	170,00	3.400,00
b) Atérro .....	m3	9.6	220,00	2.112,00
<b>III — ALVENARIA DE PEDRA</b>				
a) Fundações .....	m3	20	2.000,00	40.000,00
b) Baldrame .....	m3	10	2.500,00	25.000,00
<b>IV — CONCRETO SIMPLES</b>				
a) Camada impermeabilizadora .....	m2	12	200,00	2.400,00
<b>V — ALVENARIA DE TIJOLOS</b>				
a) Paredes de 0.15 .....	m2	140	470,00	65.800,00
<b>VI — CONCRETO ARMADO</b>				
.....	m3	0.5	13.000,00	6.500,00
<b>VII — COBERTURA</b>				
a) Telha convexa, inclusive madeirame .....	m2	64	550,00	35.200,00
<b>VIII — REVESTIMENTO</b>				
a) Simples .....	m2	260	170,00	44.200,00
b) Azulejos .....	m2	20	600,00	12.000,00
<b>IX — PAVIMENTAÇÃO</b>				
a) Tacos de madeira .....	m2	52	550,00	28.600,00
b) Ladrilhos hidráulicos .....	m2	12	530,00	6.360,00
<b>X — ESQUADRIAS</b>				
.....	m2	25	1.300,00	32.500,00
<b>XI — PINTURA</b>				
a) Cal e côr .....	m2	260	55,00	14.300,00
b) A óleo .....	m2	25	220,00	5.500,00
<b>XII — INSTALAÇÃO SANITÁRIA</b>				
a) Água .....	vb	—	—	15.000,00
b) Esgoto .....	vb	—	—	20.000,00
c) Aparelhos .....	vb	—	—	15.000,00
<b>XIII — INSTALAÇÃO ELÉTRICA</b>				
.....	vb	—	—	10.000,00
<b>XIV — TRANSPORTE</b>				
.....	vb	—	—	40.000,00
<b>XV — PREVIDENCIA SOCIAL</b>				
.....				33.000,00
<b>XVI — EVENTUAIS</b>				
.....				11.528,00
<b>T O T A L</b>				<b>500.000,00</b>
<b>B — SISTEMA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA</b>				
<b>I — CONSTRUÇÃO DE UM POÇO</b>				
a) Escavação .....	vb	—	—	50.000,00
b) Alvenaria de tijolos .....	m2	65	500,00	32.500,00
c) Revestimento .....	m2	65	180,00	11.700,00
d) Passeio .....	m2	35	220,00	7.700,00
<b>II — TORRE E RESERVATÓRIO</b>				
.....	vb	—	—	100.000,00
<b>III — BOMBA ELÉTRICA CENTRÍFUGA</b>				
.....	vb	—	—	30.000,00
<b>IV — REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE F. G.</b>				
.....	vb	—	—	50.000,00
				<b>281.900,00</b>
<b>C — SISTEMA DE ENERGIA ELÉTRICA</b>				
<b>I — CASA DE FORÇA</b>				
Construção da casa de força de acordo com projeto anexo .....	vb	—	—	70.000,00
<b>II — REDE DE DISTRIBUIÇÃO</b>				
Instalação da rede de distribuição, compreendendo postes, condutores e isoladores, numa extensão de 200 m. ....	vb	—	—	300.000,00



## III — GERADOR

Aquisição e instalação de um gerador de 4/5 KVA 1500/1800 RPM, 50/60 ciclos, equipado com painel completo e regulador automático .....

vb

300.000,00

## D — MOVEIS E UTENSÍLIOS .....

vb

670.000,00  
48.100,00

## TOTAL GERAL .....

Cr\$ 1.500.000,00

**Térmo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Amapá, para aplicação da verba de Cr\$ 2.000.000,00. — Dotação de 1960, destinada às Despesas de Qualquer Natureza com a operação dos postos e sub-postos médicos da Divisão de Saúde do Território.**

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Amapá, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e GOVERNO, representada a primeira pelo seu Superintendente, em exercício, doutor ORION ATAHUALPA DO COUTO LOUREIRO e o segundo pelo seu procurador, senhor JOSÉ PEREIRA DA COSTA, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.306), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual rege pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da portaria número mil seiscientos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958) da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA:** O presente acôrdo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de Dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e um (1961) (art. 90., § 20., da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953), ficando, todavia, automaticamente prorrogado por um ano se, ao seu termo, qualquer das partes acordantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por êle assumiu.

**CLAUSULA SEGUNDA:** Pelo presente acôrdo o GOVERNO obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes a este acompanha dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

**CLAUSULA TERCEIRA:** Para execução dos serviços no presente acôrdo, a SPVEA entregará ao GOVERNO, a quantia de dois milhões de cruzeiros (Cr\$ 2.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente. ANEXO 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 09 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: ... 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199, da Constituição Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.5.0.0 — Saúde; 3.5.3.0 — Assistência Médico-Sanitária; 3.5.3.2 — Postos de Higiene; 03 — Amapá; 3 — Despesas de qualquer natureza com a operação dos Postos e Sub-Postos Médicos da Divisão de Saúde do Território — Cr\$ 2.000.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O pagamento a que se refere esta cláusula de acôrdo com a prioridade da verba será feito

em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação por esta das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante, no exercício anterior.

**CLAUSULA QUARTA:** O GOVERNO prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela deverá ser feita até o último dia do mês de fevereiro do ano seguinte.

**CLAUSULA QUINTA:** O GOVERNO apresentará à SPVEA, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

**CLAUSULA SEXTA:** A SPVEA, se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convenionada se verificar que à aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequência resultantes da infração.

**CLAUSULA SÉTIMA:** A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência pública, quando seu valor for igual ou superior a Cr\$ ..... 500.000,00, ou mediante concorrência administrativa, quando seu valor for igual ou superior a Cr\$ 100.000,00. Por exceção, quando se verificar algumas das hipóteses previstas no artigo 246, do Decreto n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922 (Código de Contabilidade Pública), poderá a SPVEA dispensar a concorrência, nos termos do artigo 47, inciso XLI, do Regulamento aprovado pelo decreto n. 34.132, de 8 de outubro de 1953, promovendo-se, então, a competente coleta de preços.

**CLAUSULA OITAVA:** Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes acordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, LUIZ SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES, Assessor de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 2 de Agosto de 1960.

ORION ATAHUALPA DO COUTO LOUREIRO  
JOSÉ PEREIRA DA COSTA  
LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Raul de Azevedo Coimbra  
Leonel Monteiro



**Anexo ao Convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Amapá, para aplicação de ... Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) consignados no Orçamento da União para o corrente exercício e destinada às "Despesas de Qualquer Natureza com a Operação dos Postos e Sub-Postos Médicos da Divisão de Saúde do Território.**

Para aquisição de equipamentos diversos para os Postos Médicos de Calçoene, Amapá, Oiapoque e Mazagão (camas, secretarias, mesa para curativos, máquinas de escrever, etc.) .....	800.000,00
Material de limpeza e desinfecção .....	60.000,00
Material de expediente e utensílios de escritório .....	40.000,00
4 motores de pôpa e 4 ubás (uma para cada Posto, destinados às viagens de inspeção aos rios e populações ribeirinhas) .....	320.000,00
Combustíveis e óleos lubrificantes .....	80.000,00
Medicamentos diversos .....	600.000,00
Eventuais .....	100.000,00
<b>T O T A L: — .....</b>	<b>Cr\$ 2.000.000,00</b>

## EDITAIS — ADMINISTRATIVOS

### SECRETARIA DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

**Compra de terras**  
De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Francisco Vieira de Farias, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 4.ª Comarca, 5.º Termo, 5.º Município de Altamira e 9.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Fica situado no lugar denominado Cocal do Luiz Grande do Distrito de São Felix do Xingú, dividindo-se pelo lado do Nascente com quem de direito, lado do Sul com João Antonio Caldeira Filho, lado do Oeste com Bráulio Gomes da Paixão e lado Norte com Zilda Arruda. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Altamira.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 5 de Agosto de 1960.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(Dias — 7, 17 e 27/8/60)

#### Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Luiz César Tavares Cotrim, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 4.ª Comarca, 5.º Termo, 5.º Município de Altamira e 9.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Fica situado à margem direita do Rio Fresco no lugar denominado Cocal do Luiz Costa, no Distrito de S. Felix do Xingú. Dividindo-se pelo lado do Nascente com quem de direito for, pelo lado Sul, dividindo com José Lobo Anhangüera, pelo lado do Oeste,

dividindo com Antero Mendes de Jesus e pelo lado Norte com João Antonio Caldeira. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Altamira.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 5 de Agosto de 1960.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(Dias — 7, 17 e 27/8/60)

#### Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Sebastião Peixoto da Silveira, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 4.ª Comarca, 5.º Termo, 5.º Município de Altamira e 9.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Está situado no lugar denominado "Cocal do Luiz Costa", à margem direita do Rio Fresco, no Distrito de São Felix do Xingú, dividindo-se pelo lado do Nascente com Zilda Arruda; pelo lado do Sul com Bráulio Gomes da Paixão; pelo lado do Oeste com o Rio Fresco e pelo lado do Norte com quem de direito for. Medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Altamira.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 5 de Agosto de 1960.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(Dias — 7, 17 e 27/8/60)

#### Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Goiano Borges Teixeira, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de

Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 11.ª Comarca, 32.º Termo, 32.º Município de Ourém e 83.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limitando-se pelo Norte com João Luiz Vieira, pelos outros lados com terras devolutas ou a quem de direito.

O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Ourém.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 1 de Junho de 1960.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(Dias — 7, 17 e 27/8/60)

#### Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Américo Nunes da Silveira e Noé Nunes Guimarães, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 32.ª Comarca-Vizeu; 82.º Termo; 82.º município de Vizeu e 223.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Pelo Este, com terras de Izidoro Camilo Foletto e pelos lados e fundos, com terras de quem de direito, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Vizeu.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará 28 de Março de 1960.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(Dias — 7, 17 e 27/8/60)

#### Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Archibaldo Ferreira da Silva, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 32.ª Comarca-Vizeu; 82.º Termo; 82.º município de Vizeu e 223.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

À Norte, com terras de Roque de Freitas Nunes e pelos lados e fundos, com terras de quem de direito, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Vizeu.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará 28 de Março de 1960.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(Dias — 7, 17 e 27/8/60)

#### Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Rogério Frates Cotrim, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 4.ª Comarca, 5.º Termo, 5.º Município de Altamira e 9.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Fica situado à margem direita do Rio Fresco no lugar denominado "Cocal do Luiz Costa", no distrito de S. Felix do Xingú. Dividindo-se pelo lado do Nascente com quem de direito for, medindo

6.600 metros dividindo com o dr. Nilson de Oliveira Custódio pelo lado do Oeste medindo 6.600 metros dividindo com Araribóta Antuérpia Inacio de Arruda e pelo lado Norte medindo 6.600 metros dividindo com d. Odete Tavares Cotrim. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Altamira.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 30 de Julho de 1960.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(Dias — 7, 17 e 27/8/60)

#### Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Roque Pires da Silva, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 4.ª Comarca, 5.º Termo, 5.º Município de Altamira e 9.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Está situado no lugar denominado "Cocal do Luiz Costa", à margem direita do Rio Fresco, no Distrito de São Felix do Xingú, dividindo-se pelo lado do Nascente com João Amio Caldeira Filho; pelo lado do Sul com Antero Mendes de Jesus; pelo lado do Oeste com o Rio Fresco e pelo lado do Norte com Bráulio Gomes da Paixão. Medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Altamira.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 30 de Julho de 1960.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(Dias — 7, 17 e 27/8/60)

#### Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por João Ferreira Goulart, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 11.ª Comarca; 32.º Termo; 32.º Município de Ourém e 83.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limita-se no Norte com terras requeridas por Amador Freitas da Silveira, e pelos outros lados com terras devolutas ou a quem de direito.

O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Ourém.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 1 de Junho de 1960.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(Dias — 7, 17 e 27/8/60)

#### Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Benjamin Pereira, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 32.ª Comarca, 82.º Termo, 82.º Município de Vizeu e 223.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

O lote de terras limita-se a



Oeste com Sebastião Alves Valadão, lado direito, pelos fundos com terras devolutas do Estado ou com quem de direito. Medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Vizeu.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 25 de Março de 1960.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(Dias — 7, 17 e 27/8/60)

#### COMPRA DE TERRAS

De ordem do sr. Engenheiro-Chefe desta Seção, faço público que por Neuza Ferreira, nos termos do art. 60., do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 21a. Comarca, 57.º Termo, 57.º Distrito, Marabá e 150.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Fica à margem esquerda do rio Araguaia, a começar pelo lado de baixo com a foz do igarapé "Viração" subindo o dito rio pela sua margem até a foz do igarapé "Saranzal", limitando-se por todos os lados com terras devolutas do Estado, medindo aproximadamente uma légua de frente por uma dita de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquele município de Marabá.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 26 de julho de 1960.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(27-7 — 7 e 17-8-60)

#### COMPRA DE TERRAS

De ordem do sr. Engenheiro-Chefe desta Seção, faço público que por Noemia Chaves, nos termos do art. 60., do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 21a. Comarca, 57.º Termo, 57.º Distrito, Marabá e 150.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Fica à margem direita do igarapé Jacaré Grande, afluente do rio Araguaia, sua margem esquerda a começar pelo lado de baixo, com a linha divisória das terras adquiridas por compras do Estado por Doriel Pereira da Silva, subindo o referido igarapé, pela sua margem até onde completar uma légua, limitando-se pelo lado de cima e fundos com terras devolutas do Estado, medindo mais ou menos uma légua de frente por uma dita de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquele município de Marabá.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 26 de julho de 1960.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(27-7 — 7 e 17-8-60)

#### COMPRA DE TERRAS

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Virgílio de Charvalho Melo, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas 31a. Comarca de Vigia, 800. Município Santo Antonio de Tauá e 2170. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limitando-se fazendo frente com a quinta travessa e fundos com o Igarapé Santo Antonio; lado direito com terras do Estado ocupadas por Eugênio Pereira do Lago, esquerdo com terras devolutas.

Medindo 30 metros de frente por 250 de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Santo Antonio de Tauá.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 22 de julho de 1960.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(G. — 4, 14 e 24/8/60)

#### TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Edital de citação, com o prazo de trinta (30) dias ao Sr. Napoleão Carneiro Brasil, Diretor de Educandário "Nogueira de Faria", no exercício financeiro de 1956.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 48, n. II, da Lei n. 1.846, de 12-2-60, cita, como citação fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o Sr. Napoleão Carneiro Brasil, Diretor do Educandário "Nogueira de Faria", no exercício financeiro de 1956, para no prazo de dez (10) dias, após a última publicação do DIÁRIO OFICIAL, apresentar a defesa de direito (Pro. n. 3.944).

Belém, 13 de julho de 1960.  
(a.) Mário Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente.  
(G. — 20 — 21 — 22 — 27 — 28 e 30/7; 6 — 9 — 10 — 11 — 13 — 18 e 19/8/60).

Edital de citação, com o prazo de trinta (30) dias, aos srs. drs. Anibal da Silva Marques, Hermínio Pessoa e Wilson da Motta Silveira, que exerceram os cargos de Secretários de Estado de Saúde Pública, nos exercícios financeiros de 1955 e 1956 respectivamente.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 48, n. II, da Lei n. 1.846, de 12-2-60, cita, como citação fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, os srs. drs. Anibal da Silva Marques, Hermínio Pessoa e Wilson da Motta Silveira, que exerceram o cargo de Secretários de Estado de Saúde Pública, nos exercícios de 1955 e 1956 respectivamente, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação do DIÁRIO OFICIAL, apresentarem a defesa de direito, referente ao processo n. 2.087, prestação de contas da Profilaxia das doenças transmissíveis.

Belém, 19 de Julho de 1960.  
Mário Nepomuceno de Sousa  
Ministro Presidente

(G. — Dias 23, 24, 27, 28, 30/7; 3, 4, 6, 7, 9, 10, 11, 12, 13, 17, 18 e 20/8/60)

## ANÚNCIOS

### UNIÃO ESPIRITA PARAENSE

#### Extrato dos Estatutos

A "União Espirita Paraense", sociedade religiosa com organização civil, fundada em 20 de maio de 1906, nesta cidade de Belém, onde tem sede e foro, por tempo indeterminado, compor-se-á de número ilimitado de sócios que não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais, e tem por finalidade o estudo, a prática e a difusão do Espiritismo, inclusive pelo incentivo à criação de outras entidades espíritas cujas atividades coordenará, a prestação da caridade cristã e a educação da infância e da juventude espíritas.

A "União Espirita Paraense" será administrada por uma direção interna, composta de Assembléa Geral, Conselho Fraternal e Diretoria, cabendo ao Presidente desta representar a sociedade em juízo ou fora dele e nas suas relações com terceiros, em geral, e por uma direção externa ou federativa. No caso de dissolução da "União Espirita Paraense" todos os bens e efeitos sociais passarão a pertencer a entidade federativa nacional ou a qualquer instituição espírita de caridade que a Assembléa Geral determinar.

Os Estatutos poderão ser reformados por Assembléa Geral, porém somente após cinco anos de vigência, sendo vedado alterar, entretanto, a orientação da doutrina codificada por Allan Kardec e o sentido de caridade cristã (Art. 78 e parágrafo único). A Diretoria, à exceção do orador oficial e do bibliotecário arquivista, e o Conselho Fraternal em exercício a 22 de maio de 1960 terão os seus mandatos encerrados ao término do prazo para o qual foram eleitos.

(a.) Jonas da Costa Barbosa,  
Presidente.

(T. 28.514 — 7/8/1960)

### BANCO DO PARÁ, S. A.

#### Assembléa Geral

#### Extraordinária

#### (2a. Convocação)

Não se tendo realizado, por falta de número, a sessão convocada para hoje, convidamos os acionistas a reunirem em Assembléa Geral Extraordinária, no dia 16 de Agosto de 1960, às quinze horas, na sede do Banco, à Rua Conselheiro João Alfredo, n. 54, e que terá por fim deliberar sobre: a) — aprovação dos atos da Diretoria referentes ao aumento do Capital; b) — reforma dos Estatutos.

Belém, 6 de Agosto de 1960.

Os Diretores:

Oscar Faciola

Rafael Fernandes de Oliveira Gomes.

(Ext. Dias 7, 9 e 10/8/60).

### ALTO TAPAJÓS S. A.

#### Assembléa Geral Ordinária

#### (1a. Convocação)

Convocamos os Srs. Acionistas desta Empresa para a reunião da Assembléa Geral Ordinária a se realizar no dia 10 do corrente mês, em nossa sede social à Rua Gaspar Viana n. 16, para tratar do seguinte:

a) aprovação do Relatório da Diretoria e suas Contas e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de 1959;

b) eleição do Conselho Fiscal;

c) o que ocorrer.

Belém, 4 de agosto de 1960.

ALTO TAPAJÓS S. A. —

(a.) Leon Nahon, Diretor.

(Ext. — 6, 7 e 9/8/1960)

### CONSTRUTORA GUALO S/A.

#### Assembléa Geral Extraordinária

#### CONVOCAÇÃO

Convocamos os Srs. acionistas para se reunirem em assembléa geral extraordinária no dia 12 do mês em curso, a fim de deliberarem sobre a proposta da diretoria para o aumento de capital.

Construtora Gualo S/A.

Salatiel Paes Lôbo -- Técnico em Contabilidade

CRC 966 - DEC 163.827

Teivelino Guapindaia -- Diretor-Presidente.

(Ext. Dias 5, 6 e 7/8/60.)





ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXIII

BELEM — DOMINGO, 7 DE AGOSTO DE 1960

NUM. 5.184

ACÓRDÃO N. 321  
Agravado da Capital

Agravante: — Olívia Esmeralda da Silva.  
Agravado: — Clóvis Ferreira Jorge.

Relator: — Desembargador Agnazio Monteiro Lopes.

EMENTA: — Não se conhece do agravo quando interposto fóra do prazo legal. Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento, vindos da Comarca da Capital.

Do despacho do Dr. Juiz, que denegou um pedido de vistoria, alterando, nessa parte, o despacho saneador, que havia determinado, agravou-se de instrumento Olívia Esmeralda da Silva, ré na ação de imissão de posse, movida por Clóvis Ferreira Jorge. Admitido o agravo e evidentemente processado, com o traslado das peças requeridas e razões das partes, o Dr. Juiz manteve o seu despacho.

I — Há uma questão que, por ser prejudicial, sobreeleva às demais.

É a que diz respeito a intempestividade do recurso.

Na verdade, o despacho, que denegou a diligência, foi intimado às partes no dia 25 de abril, como se vê da certidão trasladada às fls. 13-v. e a interposição do recurso ocorreu no dia 17 de maio. Entre a intimação e a entrada do recurso há um período de vinte dias, o que representa quatro vezes o prazo permitido por lei para a admissão do agravo do instrumento.

Destarte:

Acórdam os Juizes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça, componentes da turma julgadora, em, por unanimidade e preliminarmente, não conhecer do agravo por intempestivo.

Custas na forma da lei.

Belém, 8 de julho de 1960.

(aa.) Alvaro Pantoja, Presidente — Agnazio Monteiro Lopes, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 29 de julho de 1960.

(a.) Luís Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 322

Apelação Cível de Soure

Apelante: — Iolanda Oliveira de Deus, pela Assistência Judiciária.

Apelado: — Florentino da Silveira Pamplona Neto.

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Relator: — Desembargador Manuel Pedro d'Oliveira.

EMENTA: — A mulher solteira que vive teúda e mantidamente com um homem solteiro, ou não, quando por qualquer motivo dele se separa, não tem direito a ser indenizada pelos serviços prestados durante o tempo que com ele viveu como casados.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível da Comarca de Soure, em que é apelante, Iolanda Oliveira de Deus; e, apelado, Florentino da Silveira Pamplona Neto.

A apelante Iolanda Oliveira de Deus, enamorou-se do apelado Florentino da Silveira Pamplona Neto, e com ele viveu teúda e mantidamente de 1935 a 1958, ou seja durante o espaço de tempo de 24 anos, quando injustamente, diz ela, foi expulsa pelo apelado com sua surpresa, da fazenda dele, abandonando-a e jogando-a à miséria para concubinar-se com Raimunda de Souza, mulher casada.

Alega a apelante que não foi concubina do apelado, dizendo ela que concubina é a amante, é a mulher do lar clandestino, oculto, velado aos olhos da sociedade com prática de bigamia e que esta natureza de relações é contrária à moral e não recebe amparo na legislação de nenhum povo culto do mundo, é, portanto, a mulher que se uniu a um homem solteiro e no seu caso trata-se de uma concubina teúda e mantida e não de uma aventureira que tenha provocado a desagregação de um lar.

Mas, ao contrário do que pensa a apelante, tanto é concubina a mulher que vive com um homem casado que desmanchou o lar para viver com outra mulher, como a que vive com um homem solteiro ou desquitado.

Concubinato é o estado do homem e da mulher que vivem como casados sem o serem, dizem os mestres.

Propôs a apelante ação ordinária baseada no artigo 291, do Código de Processo Civil, combinado com os artigos 1.216, 955 e parágrafo 10, inciso V, do artigo 178, do Código Civil, vigente para ser indenizada por serviços que prestou ao apelado nos últimos sessenta (60) meses que esteve na fazenda de propriedade do ape-

lado, à base de dez mil cruzeiros (Cr\$ 10.000,00) por mês, ou sejam seiscentos mil cruzeiros (Cr\$ 600.000,00).

Porém, os artigos acima invocados pela apelante, nenhum cabimento têm no caso em questão.

Prescreve o artigo 291, do Código de Processo Civil. O processo ordinária regulará as ações para as quais este Código não prescreve ritmo especial.

O artigo 1.216, do Código Civil que trata da locação de serviços, diz que toda a espécie de serviço ou trabalho lícito, material ou imaterial, pode ser contratado mediante retribuição. O artigo 955, também do Código Civil prescreve que se considera em mora o devedor que não efetuar o pagamento, e o devedor que não quiser receber no tempo, lugar e forma convencionadas. E o parágrafo 10, inciso V, do artigo 178, também do Código Civil, vigente que trata dos prazos da prescrição (que que prescreve em cinco (5) anos a ação dos serviços, operários e jornaleiros, pelo pagamento dos seus salários.

Orá, vivendo a apelante em concubinato com o apelado, teúda e mantidamente não pode considerar-se uma servicial ou jornaleira, e nem nos autos consta contrato assinado pelos apelante e apelado nesse sentido, não tendo, portanto, ela, direito de pedir indenização de serviços prestados ao apelado com quem viveu em concubinato durante 24 anos, como alega.

O concubinato não impõe direitos e obrigações recíprocas entre os concubinos. Eles podem separar-se a qualquer momento tanto assim queira um deles ou ambos. É uma união que repousa na vontade livre dos concubinos, não havendo nenhum laço legal que os prenda. É uma sociedade sem base legal e que, portanto, pode ser desolvida a qualquer momento pelas partes que a constituíram. E, como diz o réu, ora apelado, por seu advogado, que o trato existente entre eles era apenas para viverem em comum como marido e mulher ou seja como amasios, uma vez que não pretenderam casar-se no decorrer desse longo espaço de tempo em que juntos viveram.

Pelos motivos expostos:

Nega a 2a. Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de seus membros, provimento à apelação para confirmar, como confirmam a sentença apelada pelos seus fundamentos que estão conforme a lei e as provas existentes nos autos.

Belém, 8 de julho de 1960.

(aa.) Alvaro Pantoja, Presidente — Manuel P. d'Oliveira, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 2 de agosto de 1960.

(a.) Luís Faria, Secretário.

## COMARCA DA CAPITAL

Citação com o prazo de 6 meses

O Doutor Roberto Cardoso Freire da Silva, juiz de Direito da 1a. Vara Cível e privativa de órfãos, Ausentes e Interditos da Comarca da capital, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos de arrecadação de espólio do falecido Fatar Bembaba que se processa perante este Juízo e cartório do escrivão que se subscreve, que tendo sido ultimada a arrecadação dos bens deixados pelo dito Fatar Bembaba, falecido nesta cidade, no hospital da Ordem Terceira de São Francisco, sem ter deixado herdeiros sobreviventes e notoriamente conhecidos nem testamento, pelo presente edital, que será afixado na sede deste Juízo no lugar de costume e, por cópia publicado seis vezes com intervalo de trinta dias, cita os herdeiros, sucessores e credores do de-cujus, para no prazo de seis meses, que correrá da primeira publicação se habilitarem no processo referido, cujos autos serão entregues ao curador ar. órfão.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 2 dias do mês de abril de 1960. Eu, Moacyr Santiago, escrivão, o datilografei e subscrevi.

(a.) Roberto Cardoso Freire da Silva.

(Em 8-4, 8-5, 8-6, 8-7, 8-8 e 8-9-60).